

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.687 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a garantia de aquisição de livros para alunos deficientes visuais no Município de Currais Novos, e dá outras providencias".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 060/2021, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a garantia de aquisição de livros para alunos deficientes visuais.
- **Art. 2º** Aprova que em todas as aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas deverá ser garantida a compra de títulos em formatos acessíveis às pessoas com deficiência visual.
- **Parágrafo Único.** A garantia abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, nos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a manutenção sistemática de amplo catálogo nas bibliotecas municipais.
- **Art. 3º** Para fins dessa Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada escrita em Braile, em áudio ou em outros meios que permitam ao interessado compreendê-la, valendo-se da sua autonomia.
- **Art. 4º** O órgão público competente promoverá campanhas de divulgação para incentivo à prática de leitura de forma a garantir o acesso à informação e à inclusão social, expondo as novidades literárias em formatos acessíveis.
- **Art. 5º** O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei, poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 24 de setembro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito